



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL - SULOG
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO EM LOGÍSTICA - GELOG

COMUNICADO DIRAB/SULOG/GELOG Nº 037/2017

PARA: TODAS AS SUREG'S, BOLSAS DE MERCADORIAS, CNB, E A.N.B.M.

REF.: AVISO DE FRETE Nº 032/2017 de 02/03/17.

1 - A CONAB comunica a seguinte alteração no Aviso em referência:

Item 7

Onde se lê

7. – DOS PARÂMETROS DE NEGOCIAÇÃO: O parâmetro máximo de preço de abertura (previsto no artigo 6 inciso 6.1 do Regulamento), será informado por meio de comunicado específico, com antecedência mínima de 2 dias úteis da data da realização do pregão.

Leia-se:

7. – DOS PARÂMETROS DE NEGOCIAÇÃO: O parâmetro máximo de preço de abertura (previsto no artigo 6 inciso 6.1 do Regulamento), será informado por meio de comunicado específico, com antecedência mínima de 2 dias úteis da data da realização do pregão.

7.1 - Para o lote nº 2, com destino à Manaus/AM, o serviço de descarga e emblocamento será de responsabilidade da contratada. A Conab pagará o serviço de transporte pelo valor de fechamento do leilão acrescido do valor da braçagem, a ser divulgado no comunicado de que trata o item 7.

2 - Parâmetro máximo de preço para negociação dos lotes:

LOTE	TOTAL (R\$)
1	523.580,00
2	318.410,00
3	3.858.220,00
4	2.525.625,00
5	1.987.900,00
6	335.970,00
7	939.458,00
8	551.516,50
9	680.865,00
10	236.676,00
11	243.220,00

LOTE	TOTAL (R\$)
12	3.267.390,00
13	1.419.855,00
14	1.125.830,00
15	2.601.680,00
16	2.934.830,00
17	2.720.657,00
18	2.334.750,41
19	204.375,00
20	1.254.920,00
21	82.275,00

3 - O ICMS incidente sobre o serviço de transporte não está incluso no valor do parâmetro indicado no item 2.

4 - Para o lote 02, abaixo relacionado, com destino a Manaus/AM, deverá ser adicionado o seguinte valor fixo referente ao serviço de braçagem, correspondente a descarga e embleamento do produto.

Lote 02 – R\$ 19.860,00

4.1 - O serviço de braçagem será de responsabilidade da contratada. Entende-se como serviço de braçagem todos os procedimentos de mão-de-obra necessários à retirada dos produtos do caminhão com o ensaque do produto, pesagem, costura, colocação e embleamento do armazém.

4.2 - Para o lote 02 o valor que constará na Autorização de Transporte – ATR será o do frete, resultado do leilão, no entanto deverá constar, no campo “Observação” da ATR, o valor de frete acrescido da braçagem conforme item 4.

4.3 - Fica o transportador responsável pelo recolhimento e comprovação junto à Conab, Sureg de destino, de todos os encargos inerentes à contratação da mão-de-obra descritos no item 4. A Conab pagará o serviço de transporte pelo valor de fechamento do leilão, acrescido do valor da braçagem, mediante a comprovação de seu recolhimento junto à Sureg de destino da carga.

5 - Para fins de preenchimento das ATR's, os valores a serem nelas consignados corresponderão aos seguintes percentuais calculados sobre o valor de fechamento do lote em leilão:

LOTE	FRAÇÕES DE LOTE	PERCENTUAIS SOBRE O FECHAMENTO (%)
1	1.1	100
2	2.1	100
3	3.1	30,77
	3.2	30,77
	3.3	38,46
4	4.1	55,56
	4.2	44,44
5	5.1	57,14
	5.2	42,86
6	6.1	100
7	7.1	75
	7.2	25
8	8.1	6,33
	8.2	17,72
	8.3	17,72
	8.4	30,39
	8.5	7,59
	8.6	12,66
	8.7	7,59

LOTE	FRAÇÕES DE LOTE	PERCENTUAIS SOBRE O FECHAMENTO (%)
9	9.1	33,33
	9.2	66,67
10	10.1	75
	10.2	25
11	11.1	100
12	12.1	72,73
	12.2	27,27
13	13.1	40
	13.2	60
14	14.1	50
	14.2	50
15	15.1	27,27
	15.2	72,73
16	16.1	54,55
	16.2	45,45
17	17.1	26,67
	17.2	22,22
	17.3	28,89
	17.4	22,22

LOTE	FRAÇÕES DE LOTE	PERCENTUAIS SOBRE O FECHAMENTO (%)
18	18.1	52,06
	18.2	15,4
	18.3	6,51
	18.4	26,03

LOTE	FRAÇÕES DE LOTE	PERCENTUAIS SOBRE O FECHAMENTO (%)
19	19.1	44,44
	19.2	55,56
20	20.1	100
21	21.1	100

6 - Por ocasião da emissão da ATR, a parcela devida do ICMS incidente sobre o serviço de transporte, obedecendo a legislação vigente, deverá ser incluída no valor do serviço (valor do frete-ATR), de acordo com o inciso II, § 1º, item I, do art. 13, da Lei Complementar 87, de 13/09/1996. Integra a base de cálculo do imposto, o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

Jorge Luiz Andrade da Silva
Diretoria de Operações e Abastecimento
Diretor

Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra
Presidente